



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 009.330/2013-5.

Em cumprimento ao **Acórdão 3427/2014-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 24/06/2014-Ordinária, Ata 21/2014 – 1ª Câmara, (**peça 22**), foi notificado o responsável relacionado a seguir conforme o que determina o art. 179, §7º, do Regimento Interno do TCU:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO - DATA DO OFÍCIO	PÇ	AR CIÊNCIA	PÇ
MARCO ANTÔNIO LACERDA BRITO (CPF 115.709.545-34) End. Praça Castro Alves, 164 . Casa. Centro. Itororó/BA. Peça 35 . End. Praça Castro Alves. Casa. Centro. Itororó/BA. CEP 45.710-000. Peça 134 .	1458/2014 . Datado de 15/07/2014. Encaminhado para Praça Castro Alves, s/n. Casa. Centro. CEP 45.710-000. Itororó/BA.	25	01/08/2014	28

Advogados constituídos nos autos:

Marcos Adriano Cardoso de Oliveira - OAB/BA 20.630;

Ana Maria Ferraz Cardoso - OAB/BA 36.443 e

Vinicius Sidarta U. R. Lima - OAB/BA 14.605. Todos com escritório a Rua João Pessoa,446. Centro. Vitória da Conquista/BA. CEP 45.020-720. Procuração outorgada em **24/09/2014**. **Peça 36**.

Transcorridos os prazos recursais, o responsável recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas em 18/8/2014, interpôs Recurso de Reconsideração, o qual foi apreciado pelo **Acórdão 3084/2015-TCU-1ª Câmara**, **peça 58**, que decidiu por **conhece-lo**, para, no mérito, negar a ele provimento. Foi encaminhado o ofício comunica Recurso de Reconsideração **1400/2015**, datado de 2/6/2015, **peça 60**, cujo Ar foi recebido em **15/06/2015**, **peça 63**.

Posteriormente, o responsável interpôs novo Recurso, que foi apreciado pelo **Acórdão 4390/2015-TCU-1ª Câmara**, **peça 71**, que decidiu receber o expediente como mera petição. Nessa oportunidade, comunicamos acerca do decidido ao responsável por meio do **OF 2080/2015**, datado de 14/8/2015, **peça 72**, recebido em 09/09/2015, **peça 77**.

O **Acórdão 3427/2014-TCU-1ª Câmara, (peça 22)**, transitou em julgado em **01/07/2015**, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a **peça 80**.

Ocorre que, em 11/07/2016, o responsável veio aos autos, e interpôs novo recurso a **peça 93**, que foi apreciado pelo **Acórdão 5278/2016-TCU-1ª Câmara, peça 97**, que decidiu recebe-lo mais uma vez como mera petição. Novamente, comunicamos acerca do decidido ao responsável por meio do **OF 2385/2016**, datado de 23/8/2016, **peça 105**, recebido em 19/09/2016, **peça 108**.

Irresignado, veio mais uma vez aos autos, e dessa feita interpôs Recurso de Revisão que foi apreciado pelo **Acórdão 2301/2017-TCU-Plenário, peça 124**, que decidiu por conhece-lo, para dar-lhe provimento parcial. Desta forma, comunicamos acerca do decidido ao responsável por meio do OF **2967/2017**, datado de 23/10/2017, **peça 127**, recebido em 21/11/2017, **peça 132**.

Assim, face ao recurso de revisão interposto, o **Acórdão 3427/2014-TCU-1ª Câmara, (peça 22)**, transitou em julgado em **01/07/2015**, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a **peça 135**. (OF 1400/2015, datado de 2/6/2015, peça 60, cujo Ar foi recebido em 15/06/2015, peça 63.) Saliento que o recurso de revisão foi recebido e conhecido SEM efeito suspensivo (ver peça 106). o trânsito em julgado continua sendo o da notificação do acórdão de peça 58 (01/07/2015).

Verificação de Inexatidão Material nos Acórdãos presentes nestes autos:

Acórdão 3427/2014-TCU-1ª Câmara, peça 22,

3.2. Responsável: Marco Antônio Lacerda Brito (115.709.545-34).)

8. Advogado constituído nos autos: Ana Maria Ferraz Cardoso, OAB/BA 36.443, peça 10 – pág. 4.

Acórdão 3084/2015-TCU-1ª Câmara, peça 58,

3.1. Responsável: Marco Antônio Lacerda Brito (115.709.545-34).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Maria Ferraz Cardoso (OAB/BA 36.443).

Acórdão 4390/2015-TCU-1ª Câmara, peça 71,

1.2. Responsável: Marco Antônio Lacerda Brito (115.709.545-34).

Advogado constituído nos autos: Ana Maria Ferraz Cardoso (OAB/BA 36.443)

Acórdão 5278/2016-TCU-1ª Câmara, peça 97.

1.2. Responsável: Marco Antônio Lacerda Brito (115.709.545-34).



Acórdão 2301/2017-TCU-Plenário, peça 124.

3. Recorrente: Marco Antônio Lacerda Brito (CPF 115.709.545-34).
8. Representação legal: Ana Maria Ferraz Cardoso (OAB/BA 36.443).

Declaro que não existem erros materiais nos acórdãos mencionados acima.

Por fim, propõe-se que sejam formalizados os processos de cobranças executivas referentes aos itens débitos/multa imputados ao Responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 08 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3.